Diário Oficial Eletrônico
Poder Executivo
Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de janeiro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III| Edição n. 020, Caderno I

Decreto n. 05, de 18 de janeiro de 2018

Dispõe sobre a reinstalação do Fórum Municipal de Educação de Ilhéus/BA e especifica Competências e Atribuições

O **Prefeito do Município de Ilhéus,** no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município (LOMI);

DECRETA:

Art. 1º - Fica reinstalado no âmbito do Município de Ilhéus, o Fórum Municipal de Educação – FME, órgão de caráter permanente, representativo da sociedade, para acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas para a educação municipal.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação de Ilhéus-BA é órgão consultivo, propositivo, deliberativo, e fiscalizador, formado por representantes de diferentes órgãos e entidades do Município, ligados à Educação, com atribuições relevantes à melhoria da qualidade da Educação Municipal.

Art. 3º - O FME terá como atribuições:

I. Coordenar o processo de acompanhamento, monitoramento, avaliação e reformulação do Plano Municipal Educação do Município, instituído pela Lei 3729 de 23 de junho de 2015;
II. Estudar a legislação vigente e a bibliografia referente ao Plano Municipal de Educação, a fim de subsidiar o acompanhamento, o monitoramento e as avaliações das metas e Estratégias do PME;
III. Acompanhar e analisar os estudos de caracterização do Município, em todos os aspectos, geográficos, demográficos, sócio econômicos, históricos, culturais, da realidade escolar, financeira, entre outros e seus impactos nas políticas educacionais;
IV. Estudar as alternativas e as condições de atendimento escolar por níveis, etapas e modalidades de Ensino.
V. Analisar os objetivos, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação considerando pesquisas e estudos realizados, bem como as contribuições dos órgãos e

das entidades representativas da educação municipal, como Conselhos de Controle Social, Sociedade Civil Organizada e Sindicatos.

VI. Avaliar mecanismos e indicadores de acompanhamento, monitoramento e avaliação do PME e à política educacional do município.

VII. Registrar, documentar e sistematizar as discussões do Fórum Municipal de Educação com relação à execução do PME e à política educacional do município.

VIII. Emitir parecer específico sobre o documento preliminar de avaliação do Plano Municipal de Educação.

IX. Dar retorno processual à comunidade ilheense sobre os avanços e as discussões do Fórum Municipal de Educação no âmbito do PME e à política educacional do município.

X. Organizar, com suporte técnico e financeiro da Secretaria de Educação, reuniões, plenárias, conferências, palestras, eventos e atividades necessárias para a consecução das atribuições previstas no presente Decreto.

Art. 4º - O FME será composto por Representantes Titulares e Suplentes, das seguintes Instituições, Órgãos, Entidades, Segmentos da Educação, Setores da Sociedade Civil Organizada e Movimentos Sociais:

I. Conselho Municipal da Educação;

II. Conselho Municipal do FUNDEB;

III. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);

IV. Conselho Municipal CMDCA;

V. Conselho Municipal de Saúde;

VI. Conselho Municipal de Assistência Social;

VII. Conselho Tutelar Municipal;

VIII. Conselho de Mestres de Capoeira de Ilhéus;

IX. Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;

X. Legião Feminina Regeneração Sul Baiana;

XI. Companhias de Policia Militar da Bahia;

XII. Sindicato dos Trabalhadores em Educação APPI/APLB;

XIII. Sindicato dos Servidores Municipais – SINSEPI;

XIV. Câmara Municipal – Comissão de Educação;

XV. Rede Privada de Ensino Superior;

XVI. Rede Privada de Educação Básica;

XVII. Rede Estadual de Ensino – NTE;

XVIII. UESC – Departamento de Educação;

XIX. Instituto Federal da Bahia **–** IFBA;

XX. Maçonaria Regeneração Sul Baiana;

XXI. Associação de pais **e** Amigos dos Excepcionais **–** APAE;

XXII. Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

XXIII. Movimento Social e Diversidade;

XXIV. Organizações Não Governamentais do Município;

XXV. Representação da Educação indígena do Município;

XXVI. Associação dos Deficientes Físicos do Município;

XXVII. Grêmios Estudantis do Município de Ilhéus;

XXVIII. Diretório Acadêmico dos Estudantes do Ensino Superior – DCE;

XXIX. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME.

XXX. Representação de Pais de Estudantes

§ 1º O Fórum Municipal de Educação será coordenado por um período de dois anos, pelo Presidente do CME e terá na Vice Coordenação o/a representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Após esse primeiro mandato, o preenchimento desses dois cargos dar-se-á por eleição entre pares, a qual terá seus tramites definidos pelo Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação.

§ 3° O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação será elaborado por Comissão constituída no FME e submetido à plenária do mesmo, para as devidas contribuições e aprovação.

Art. 5º - O Fórum será assessorado pela Secretaria de Educação do Município de Ilhéus, naquilo que for pertinente, visando viabilizar os trabalhos executivos.

Art. 6º - Caberá ao Coordenador do Fórum Municipal de Educação:

I. Convocar e presidir reuniões e demais atividades do FME;
II. Adotar todas as providências cabíveis para o pleno funcionamento do Fórum;
III. Exercer as demais atribuições inerentes à sua função de acordo ao Regimento Interno FME.

Parágrafo Único: Na ausência do Coordenador, o FME será presidido pelo Vice Coordenador ou, na ausência deste, por um membro Fórum indicado pelo coordenador.

Art. 7º – Anualmente deverá ser publicado o Relatório de Atividades desenvolvidas no período de vigência do PME.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 18 de janeiro de 2018, 483º da Capitania e 136º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração

Decreto s/n 009 de janeiro de 2018

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar, a pedido, a **Sra. JAQUELINE SANTANA MUNIZ SOUZA,** do cargo de Vice Diretora da Escola Municipal de Sambaituba, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 09 de janeiro de 2018, 483º da Capitania de Ilhéus e 136º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração

Portaria SEPLANDES n. 010 de 24 de janeiro de 2018

Concede RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA à MASSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.390.777/0001-99, para construção de um Residencial denominado de Solar das Pitangueiras na Av. Lomanto Júnior, n° 1160, Pontal, Município Ilhéus.

O **Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei n. 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei n. 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei n. 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

Considerando o Processo nº **009782/2017**, de Renovação de Licença Ambiental Simplificada e a análise técnica desta Superintendência,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA à MASSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.157.915/0001-54, para 12.390.777/0001-99, para construção de um Residencial denominado de Solar das Pitangueiras na Av. Lomanto Júnior, n° 1160, Pontal, Município Ilhéus.**

Art. 2º A **MASSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA deverá** respeitar a legislação vigente, com validade da licença de 03 (três) anos e as seguintes condicionantes:

I. Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;

II. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto executado deverá ser encaminhado a Superintendência para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;

III. No que diz respeito à coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levar em consideração a Resolução CONAMA n º 307, reforçando os seguintes critérios, e apresentar Relatório comprobatório **semestralmente**: a) Resíduos de Classe A: Deverão

ser reutilizados nos processos de operação da obra. O bota fora deverá ser feito exclusivamente por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo; b) Resíduos de Classe B: Deverão ser destinados a coleta seletiva no âmbito interno do empreendimento, posteriormente repassadas as cooperativas e/ou associações de catadores legalmente constituídas no município de Ilhéus; c) Classe C e D: Deverão ser destinados exclusivamente para coleta por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo;

IV. Apresentar, **semestralmente**, à Superintendência, relatório comprobatório da destinação final dos resíduos passíveis de reciclagem: papel, papelão, isopor, vidros, plásticos, entre outros recicláveis, sendo estes doados a empresa e/ou a cooperativa especializada existente no Município de Ilhéus;

V. Será obrigatório apresentar comprovação que a fontes de lavras utilizadas tenham licença ambiental, mediante relatório de cumprimento **semestralmente**, para utilização de concreto, areia, brita e outras fontes de atividades de mineração;

VI. Executar o Programa de Aproveitamento de Águas Pluviais, conforme previsto no processo originário de licença ambiental para destinação ao abastecimento de atividades não potáveis, tal como rega de plantas e limpeza de pátios e afins;

VII. Apresentar a esta Secretaria, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, Autorização de Lançamento de Efluentes;

VIII. Apresentar, quando em funcionamento, **anualmente** a esta SEMA, relatório de funcionamento da ETE e **semestralmente** relatório da análise da qualidade do efluente tratado gerado de acordo com os padrões instituídos nas legislações, resoluções e normas pertinentes;

IX. Instruir os funcionários acerca da aplicação do PCMAT, Plano de Atendimento e Emergência, PPRA e PGRS e apresentar, anualmente, relatório de treinamento com registro fotográfico e lista de presença datada;

X. A utilização de recursos naturais, como captação de água ou lançamento de efluentes em corpo hídrico deverá ser regularizado junto ao órgão competente, e comunicado a esta Superintendência;

XI. Durante todo o processo de construção do empreendimento aspergir água para evitar emissão de material particulado (poeira);

XII. Realizar as atividades de construção civil, apenas no horário comercial;

XIII. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros quando no “Habite-se”;

XIV. Respeitar o art. 53 do Decreto nº 113/12 do Município de Ilhéus, que veda ligação de esgotos ou lançamento de efluentes à rede pública de águas pluviais;

XV. Sob hipótese alguma, óleos, graxas ou quaisquer outros sólidos deverão chegar à rede coletora de esgotos. Lembramos que as obstruções que ocorrerem na rede de esgotos, decorrentes de lançamentos inadequados de seu estabelecimento, o sujeitarão às penalidades cabíveis;

XVI. Esta Licença Ambiental Simplificada não exime o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recursos hídricos; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;

XVII. Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento de normas e legislações pertinentes, estando sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;

XVIII. Fica proibida a queima de qualquer tipo de resíduo, estando sujeito a medidas cabíveis por constitui infração gravíssima de acordo com Decreto nº 113/12;

XIX. Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificações do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;

XX. A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;

XXI. Promover efetiva manutenção dos veículos e maquinário utilizado, para que não tragam impactos significativos, constituindo uma ação mitigadora de controle ambiental;

XXII. Utilizar placas de sinalização indicando obras no local, principalmente no caso de valas abertas, bem como placas com avisos de segurança para os trabalhadores, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;

XXIII. Caberá ao empreendimento, quando na entrega do Residencial, implantar programa que estimule os moradores a prática da coleta seletiva com destinação a usinas de triagem e/ou cooperativas existentes no Município, e comprovar a esta Superintendência;

XXIV. O descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, é considerado infração, e acarreta em revogação imediata da licença ambiental, além da aplicação de multas, e/ou embargo da atividade, e/ou outras medidas cabíveis;

XXV. Requerer nova licença com antecedência de **120 (cento e vinte) dias** ao vencimento desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Ilhéus, Estado da Bahia, em 24 de janeiro de 2018, 483º da Capitania de Ilhéus e 136º de elevação à Cidade.

José Nazal Pacheco Soub

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável – Seplandes

Portaria SEPLANDES n. 011 de 24 de janeiro de 2018

Concede RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA à MASSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.390.777/0001-99, para construção de um Residencial denominado de Reserva Sapetinga, na Avenida Nelson de Carvalho Moreira, nº 370, Jardim Pontal, Ilhéus-Bahia.

O **Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

Considerando o Processo nº **009781/2017**, de Renovação de Licença Ambiental Simplificada e a análise técnica desta Superintendência,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA à MASSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.390.777/0001-99, para construção de um Residencial denominado de Reserva Sapetinga, na Avenida Nelson de Carvalho Moreira, nº 370, Jardim Pontal, Ilhéus-Bahia.**

Art. 2º A **MASSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA deverá** respeitar a legislação vigente, com validade da licença de 03 (três) anos e as seguintes condicionantes:

XXVI. Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;

XXVII. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto executado deverá ser encaminhado a Superintendência para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;

XXVIII. No que diz respeito à coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levar em consideração a Resolução CONAMA n º 307, reforçando os seguintes critérios, e apresentar Relatório comprobatório **semestralmente**: a) Resíduos de Classe A: Deverão ser reutilizados nos processos de operação da obra. O bota fora deverá ser

feito exclusivamente por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo; b) Resíduos de Classe B: Deverão ser destinados a coleta seletiva no âmbito interno do empreendimento, posteriormente repassadas as cooperativas e/ou associações de catadores legalmente constituídas no município de Ilhéus; c) Classe C e D: Deverão ser destinados exclusivamente para coleta por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo;

XXIX. Apresentar, **semestralmente**, à Superintendência, relatório comprobatório da destinação final dos resíduos passíveis de reciclagem: papel, papelão, isopor, vidros, plásticos, entre outros recicláveis, sendo estes doados a empresa e/ou a cooperativa especializada existente no Município de Ilhéus;

XXX. Será obrigatório apresentar comprovação que a fontes de lavras utilizadas tenham licença ambiental, mediante relatório de cumprimento **semestralmente**, para utilização de concreto, areia, brita e outras fontes de atividades de mineração;

XXXI. Executar o Programa de Aproveitamento de Águas Pluviais, conforme previsto no processo originário de licença ambiental para destinação ao abastecimento de atividades não potáveis, tal como rega de plantas e limpeza de pátios e afins;

XXXII. Apresentar a esta Secretaria, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, Autorização de Lançamento de Efluentes;

XXXIII. Apresentar, quando em funcionamento, **anualmente** a esta SEMA, relatório de funcionamento da ETE e **semestralmente** relatório da análise da qualidade do efluente tratado gerado de acordo com os padrões instituídos nas legislações, resoluções e normas pertinentes;

XXXIV. Instruir os funcionários acerca da aplicação do PCMAT, Plano de Atendimento e Emergência, PPRA e PGRS e apresentar, anualmente, relatório de treinamento com registro fotográfico e lista de presença datada;

XXXV.A utilização de recursos naturais, como captação de água ou lançamento de efluentes em corpo hídrico deverá ser regularizado junto ao órgão competente, e comunicado a esta Superintendência;

XXXVI. Durante todo o processo de construção do empreendimento aspergir água para evitar emissão de material particulado (poeira);

XXXVII. Realizar as atividades de construção civil, apenas no horário comercial;

XXXVIII. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros quando no “Habite-se”;

XXXIX. Respeitar o art. 53 do Decreto nº 113/12 do Município de Ilhéus, que veda ligação de esgotos ou lançamento de efluentes à rede pública de águas pluviais;

XL. Sob hipótese alguma, óleos, graxas ou quaisquer outros sólidos deverão chegar à rede coletora de esgotos. Lembramos que as obstruções que ocorrerem na rede de esgotos, decorrentes de lançamentos inadequados de seu estabelecimento, o sujeitarão às penalidades cabíveis;

XLI. Esta Licença Ambiental Simplificada não exime o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recurso hídricos; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;

XLII. Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento de normas e legislações pertinentes, estando sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;

XLIII. Fica proibida a queima de qualquer tipo de resíduo, estando sujeito a medidas cabíveis por constitui infração gravíssima de acordo com Decreto nº 113/12;

XLIV. Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificações do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;

XLV. A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;

XLVI. Promover efetiva manutenção dos veículos e maquinário utilizado, para que não tragam impactos significativos, constituindo uma ação mitigadora de controle ambiental;

XLVII. Utilizar placas de sinalização indicando obras no local, principalmente no caso de valas abertas, bem como placas com avisos de segurança para os trabalhadores, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;

XLVIII. Caberá ao empreendimento, quando na entrega do Residencial, implantar programa que estimule os moradores a prática da coleta seletiva com destinação a usinas de triagem e/ou cooperativas existentes no Município, e comprovar a esta Superintendência;

XLIX. O descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, é considerado infração, e acarreta em revogação imediata da licença ambiental, além da aplicação de multas, e/ou embargo da atividade, e/ou outras medidas cabíveis;

L. Requerer nova licença com antecedência de **120 (cento e vinte) dias** ao vencimento desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Ilhéus, Estado da Bahia, em 24 de janeiro de 2018, 483º da Capitania de Ilhéus e 136º de elevação à Cidade.

José Nazal Pacheco Soub

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável – Seplandes

Portaria SEPLANDES n. 012 de 25 de janeiro de 2018

Concede LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA à POINT DAS PEDRAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.726.454/0001-68, para atividade de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, localizado Lot. Praia de São Domingos, s/n: km-02, Ilhéus- BA.

O **Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável**,, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

Considerando o Processo nº **008432/2017**, de Licença Ambiental Simplificada e a análise técnica desta Superintendência,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA à POINT DAS PEDRAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.726.454/0001-68, para atividade de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, localizado Lot. Praia de São Domingos, s/n: km-02, Ilhéus- BA.**

Art. 2º A **POINT DAS PEDRAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME deverá** respeitar a legislação vigente, com validade da licença de 02 (dois) anos e as seguintes condicionantes:

I. Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;

II. Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as legislações e normas técnicas vigentes e pertinentes;

III. Garantir a efetiva implementação dos Planos e Programas Ambientais e de Segurança do Trabalho e zelar pela sua eficácia;

IV. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhado a SEMA para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;

V. Apresentar, **semestralmente**, à SEMA, relatório comprovado da destinação final dos resíduos passíveis de reciclagem: papel, papelão, isopor, vidros, plásticos, entre outros recicláveis, sendo estes doados a empresa e/ou a cooperativa especializada existente no Município de Ilhéus;

VI. No que diz respeito à coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levar em consideração a Resolução CONAMA n º 307, reforçando os seguintes critérios com apresentação **semestral** de Relatório comprobatório: a) Resíduos de Classe A: Deverão ser reutilizados nos processos de operação da obra. O bota fora deverá ser feito exclusivamente por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo; b) Resíduos de Classe B: Deverão ser destinados a coleta seletiva no âmbito interno do empreendimento, posteriormente repassadas as cooperativas e/ou associações de catadores legalmente constituídas no município de Ilhéus; c) Classe C e D: Deverão ser destinados exclusivamente para coleta por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo;

VII. Caso haja necessidade de destinação do material decantado, compreendido pelo pó de rocha proveniente das etapas de produção, este material deverá ser conforme legislação pertinente;

VIII. Os resíduos sólidos de aparas (material resultante do emparelhamento das placas) das pedras (mármores e granitos) não utilizados na produção devem ter destinação adequada de acordo com legislação pertinente;

IX. O empreendimento **deverá** contrata empresa **Especializada e Licenciada Ambientalmente**, na prestação de serviço de coleta de lama da caixa de decantação e coleta de entulho com resíduos de retalhos de pedras (mármore, granito, etc.), **APRESENTAR copiar do contrato e notas fiscais dos serviços de coleta a cada seis meses a esta Superintendência;**

X. Apresentar, **anualmente**, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro dentro dos requisitos de segurança contra incêndio e controle de pânico no local, devidamente atualizado;

XI. Utilizar placas de sinalização indicando obras no local, principalmente no caso de valas abertas, bem como placas com avisos de segurança para os trabalhadores, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;

XII. Caso haja algum estoque temporário de tintas, solventes, selantes e outras substâncias nocivas ao solo deverão ser dotados de piso impermeável, ventilação adequada e bombonas para coleta de descartáveis para posterior destinação à empresa especializada e licenciada;

XIII. Deverá ser instalado um sistema de ventilação (exaustor) no deposito de produtos de produtos químicos do empreendimento, **apresentar relatório com imagens da implantação, 90 dias após a emissão desta Licença Ambiental**;

XIV. Apresentar relatório da qualidade físico-química do efluente gerado pela atividade, que atenda às leis e normas ambientais, principalmente no que se diz respeito aos

valores máximos permitidos pelo CONAMA 357, alterada pela Resolução 410/2009 e pela 430/2011;

XV. Será obrigatório apresentar comprovação que a fontes de lavras utilizadas tenham licença ambiental, **mediante relatório de cumprimento semestralmente**, para utilização de concreto, areia, brita e/ou mármore e outras fontes de atividades de mineração;

XVI. Fica vetado o lançamento de efluente líquido sem a devida autorização na rede de esgotamento sanitário e/ou corpos hídricos e/ou solo, fora dos padrões de emissão e de maneira inadequada sujeito ao embargo da atividade e multa;

XVII. Utilizar placas de sinalização indicativas com avisos de segurança para os trabalhadores, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;

XVIII. Fica obrigado obter demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis;

XIX. Instruir os funcionários acerca dos EPI's – Equipamentos de Segurança Individuais, principalmente quanto ao uso de proteção respiratória, luvas de proteção e calçado de segurança; e, apresentar anualmente um Relatório comprobatório do treinamento com registro fotográfico e lista de presença datada;

XX. Instruir os funcionários acerca da aplicação do PGRS e Plano de Atendimento e Emergência e apresentar relatório de treinamento com registro fotográfico e lista de presença datada, devidamente acompanhado da ART do responsável técnico, anualmente;

XXI. Atender à Lei federal de Acessibilidade;

XXII. Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificações do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da certidão, data de vencimento da licença;

XXIII. Esta Licença Ambiental Simplificada não exime o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recurso hídricos; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;

XXIV. O empreendimento é sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;

XXV. A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;

XXVI. Quando da solicitação de renovação desta licença, apensar ao novo processo relatório comprobatório do cumprimento de condicionantes;

XXVII. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica em medidas cabíveis tal como: multas, embargo das atividades até suspensão de venda e fabricação do produto, e perda ou restrição de direitos.

XXVIII. Em caso de necessidade de transporte externo/interno de material mineral, apresentar a esta SEMA, antecipadamente, Termo de Doação e/ou Recebimento,

comprovando origem e destinação do material;

XXIX. Realizar as atividades do empreendimento, apenas no horário comercial;

XXX. Todo local onde houver estoque temporário de óleos, graxas e outras substâncias nocivas ao solo deverão ser dotado de piso impermeável, ventilação adequada e bombonas para coleta de descartáveis para posterior destinação à empresa especializada e licenciada;

XXXI. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta;

XXXII. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica na aplicação das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Ilhéus, Estado da Bahia, em 25 de janeiro de 2018, 483º da Capitania de Ilhéus e 136º de elevação à Cidade.

José Nazal Pacheco Soub

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável – Seplandes

Portaria SEPLANDES n. 013 de 25 de janeiro de 2018

Concede LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA à CICLONE LAVA JATO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.879.748/0001-58, para atividade de Lava Jato, implantado Rua Lindolfo Collor, 716 Ilhéus / BA.

O **Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável**,, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

Considerando o Processo nº **004488/2017**, de Licença Ambiental Simplificada e a análise técnica desta Superintendência,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA à CICLONE LAVA JATO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.879.748/0001-58, para atividade de Lava Jato, implantado Rua Lindolfo Collor, 716 Ilhéus / BA.**

Art. 2º A **CICLONE LAVA JATO LTDA deverá** respeitar a legislação vigente, com validade da licença de 02 (dois) anos e as seguintes condicionantes:

I. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento, ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado ao órgão, com vistas à atualização, na licença ambiental;
II. Atender acústica em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade;
III. Realizar os serviços de lavagem de motores e carrocerias de veículos somente em local dotado de canaletas e sistema separador de água/óleo;
IV. Apresentar, **semestralmente**, relatório comprobatório a esta Superintendência do recolhimento dos resíduos (sólidos e líquidos) gerados pela caixa separadora de água e óleo, por empresa devidamente especializada, **licenciada** e regularizada;
V. Todo estoque temporário dos resíduos contaminados e perigosos (vasilhames, resíduos sedimentados – lodo de fundo, estopas, tintas, solventes e outros), nocivos ao solo e à água, deverão ser acondicionados em áreas de depósito dotado de piso impermeável, ventilação adequada e em bombonas até o recolhimento por empresa especializada e licenciada; e apresentar, **semestralmente**, um Relatório comprovatório a esta Superintendência com comprovantes de limpeza e destinação dos resíduos líquidos e sólidos;

VI. Apresentar e comprovar a esta Superintendência, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a implantação de piso impermeável com caimento para o sistema de drenagem direcionado por canaletas até a caixa separadora de água e óleo de toda área do estabelecimento, principalmente na área de garagem;
VII. Obedecer ao art. 53 do Decreto nº 113/12 do Município de Ilhéus, que veda ligação de esgotos ou lançamento de efluentes à rede pública de águas pluviais;
VIII. Manipular, acondicionar, armazenar, coletar, transportar, reutilizar, reciclar ou destinar os resíduos perigosos gerados pela atividade, de forma diferente da estabelecida em lei cabe aplicação de multa e outras medidas;
IX. Sob hipótese alguma, óleos, graxas ou quaisquer outros sólidos deverão chegar à rede coletora de esgotos. Lembramos que as obstruções que ocorrerem na rede de esgotos, decorrentes de lançamentos inadequados de seu estabelecimento, o sujeitarão às penalidades cabíveis;
X. Manter em perfeitas condições de operação e manutenção o sistema separador água/óleo, bem como limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem;
XI. Operar a atividade somente com todos os sistemas de controle de poluição atmosférica implantados e em operação;
XII. Manter os requisitos de segurança contra incêndio e controle de pânico no local, mediante manutenção periódica dos equipamentos de segurança contra incêndio;
XIII. Esta Licença Ambiental não exime o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recurso hídricos;
XIV. O empreendimento é sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;
XV. Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificações do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;
XVI. Realizar instrução aos funcionários acerca dos riscos e dos acidentes de trabalho, bem como do gerenciamento dos resíduos gerados pela atividade;
XVII. A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;
XVIII. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ilhéus;
XIX. Quando solicitado a renovação desta licença, apresentar relatório comprobatório do cumprimento de condicionantes;
XX. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica na aplicação de medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Ilhéus, Estado da Bahia, em 25 de janeiro de 2018, 483º da Capitania de Ilhéus e 136º de elevação à Cidade.

José Nazal Pacheco Soub

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável – Seplandes

Portaria n. 022 de 25 de janeiro de 2018

Designa Gestor, Fiscal de Contratos, e Fiscal Substituto no âmbito da Secretaria de Administração do Município, e dá outras providências.

O **Secretário de Administração do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto Municipal s/n, publicado em 30 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação.

Considerando os artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/1993 e o Termo de Recomendação CGM nº. 009/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestor, Fiscal de Contratos, e Fiscal Substituto tendo como finalidade fiscalizar a execução de Contrato Administrativo, ligado à Secretaria de Administração.

GESTOR	FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO	CONTRATOS
Bento José Lima Neto	Anderson Nogueira Souza	Luiz Pereira de Castro Filho	267/2017

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 25 de janeiro de 2018, 483º da Capitania de Ilhéus e 136º de elevação à Cidade.

Bento José Lima Neto

Secretário de Administração

Citação por Edital

Em respeito ao devido processo legal, considerando as infrutíferas tentativas de notificação do servidor **EMERSON CARDOSO DA SILVA (matricula nº 6346)**, nos autos do processo administrativo disciplinar nº 014851/2017, venho pelo presente ato, nos moldes do Art. 204 da Lei Municipal nº 3.760/2015, realizar a citação por edital do referido servidor, para que dentro do **prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da publicação deste edital, se apresente na Corregedoria do Município localizada na Avenida Brasil s/n, Conquista, para que, querendo, apresente defesa escrita e esclareça alguns fatos relacionados ao processo administrativo supracitado.

Augusto Abílio Pombal do Rosário Junior
Corregedor

Citação por Edital

Em respeito ao devido processo legal, considerando as infrutíferas tentativas de notificação da servidora **MARIANA BELÉM NETO (matricula nº 21348)**, nos autos do processo administrativo disciplinar nº 002123/2017, venho pelo presente ato, nos moldes do Art. 204 da Lei Municipal nº 3.760/2015, realizar a citação por edital da referida servidora, para que dentro do **prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da publicação deste edital, se apresente na Corregedoria do Município localizada na Avenida Brasil s/n, Conquista, para que, querendo, apresente defesa escrita e esclareça alguns fatos relacionados ao processo administrativo supracitado.

Augusto Abílio Pombal do Rosário Junior
Corregedor

Citação por Edital

Em respeito ao devido processo legal, considerando as infrutíferas tentativas de notificação do servidor **TONY MARQUES DOS SANTOS (matricula nº 016285)**, nos autos do processo administrativo disciplinar nº 014851/2017, venho pelo presente ato, nos moldes do Art. 204 da Lei Municipal nº 3.760/2015, realizar a citação por edital do referido servidor, para que dentro do **prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da publicação deste edital, se apresente na Corregedoria do Município localizada na Avenida Brasil s/n, Conquista, para que, querendo, apresente defesa escrita e esclareça alguns fatos relacionados ao processo administrativo supracitado.

Augusto Abílio Pombal do Rosário Junior
Corregedor

Extrato do 8º Termo de Renovação ao Contrato 026/2014.

- Contratante: **Município de Ilhéus**.
- Contratado (a): **SOLAR AMBIENTAL E MONTADORA LTDA**
- CNPJ/CPF: **14.829.257/0001-11**
- Objeto: Fica renovado o prazo do **Contrato n. 026/2014**, assinado em **28 de janeiro de 2014,** e suas renovações com final previsto para o dia **08 de Janeiro de 2018**, e agora sua **Oitava Renovação**, por mais **12 (Doze) meses** a partir do dia **09 de Janeiro de 2018** e final previsto para **08 de Janeiro de 2019** e o valor do desembolso será de até **R$ 11.749.905,83 (Onze milhões setecentos e quarenta e nove mil novecentos e cinco reais e oitenta e três centavos)**, sendo o valor mensal de até **R$ 979.158,83 (Novecentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)** conforme detalhado na Planilha, cujo objetivo visa dar continuidade à execução dos **SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS HOSPITALARES, LIMPEZA E DESOBSTRÇÃO DE REDES DE DRENAGEM E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS COM EQUIPAMENTOS DE VÁCUO E ALTA PRESSÃO, LAVAGEM E DESINFETAÇÃO DE FEIRAS LIVRES E VIAS, LIMPEZA DE PRAIAS**, através da **Secretaria de Serviços Urbanos**, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, anexo I, cuja interrupção causará graves prejuízos a administração e aos munícipes, por ser de natureza continuada e necessário, essencial para comunidade, como também pelo custo benefício realizado pela empresa, compatível com o praticado no mercado regional, e os serviços não seriam interrompidos, por perdurar os procedimentos do Processo Licitatório. Conforme solicitação da **Secretaria de Serviços Urbanos**, através do **Processo Administrativo n. 015942/2017.**
- Valor: **R$ 11.749.905,83**
- Vigência: **09/01/2018 a 08/01/2019**
- Data da Ass.: **08/01/2018.**

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

Contratante

Errata ao cabeçalho das edições n. 018/2018 e 019/2018 do Diário Oficial Eletrônico Municipal, disponibilizado em 24 de janeiro de 2018, Ano III, Caderno I.

Onde se lê:

Ilhéus, 23 de janeiro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III| Edição n. 020, Caderno I

Leia-se:

Ilhéus, 24 de janeiro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III| Edição n. 020, Caderno I